



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

**UniEVANGÉLICA**

Um Novo tempo  
Sempre

## **PROGRAMA COMUNITÁRIO DE BOLSA DE ESTUDO EMPRESARIAL**

### **O QUE FAZER PARA SER UM ESTUDANTE BOLSISTA:**

01 – Informar um ou mais empresários dos benefícios que facultam a Lei nº 9.249 de 26.,12.95 (Art.13 §2º, II) no sentido de que esta permite abatimento no Imposto de Renda referentes a doações feitas a Instituições de Utilidade Pública Federal, como é o caso da AEE, ou seja, poderão ser admitidas como despesa operacional da Empresa as doações que não excederem a 1,5% do lucro operacional da mesma.

02 – Informar também que a AEE, recorrendo aos benefícios dessa Lei, participa deste **PROGRAMA DE BOLSAS DE ESTUDO**, que é mantido com essas doações, visando atender aos alunos interessados.

03 – Havendo disposição de alguma Empresa, esta comunicará ao **UniSOCIAL** - Departamento de Filantropia e Assistência Social da da AEE através de ofício, em três vias, contendo os dados da Empresa (nome, endereço, CNPJ etc.), o valor da Bolsa (parcela integral ou não) e período da doação.

### **PROCEDIMENTOS DO ALUNO E DA EMPRESA APÓS ADEÇÃO AO PROGRAMA:**

01 – O aluno beneficiado deverá informar o valor da parcela para a Empresa doadora;

02 – Para efeito de pagamento das parcelas o aluno/Empresa deverão proceder da seguinte maneira:

- a) efetuar o pagamento em Agência Bancária e depois dirigir-se **ao UniSOCIAL – Departamento de Filantropia e Assistência Social da UniEvangélica**, munido do comprovante do pagamento e fotocópia do cheque para solicitar o recibo para abatimento no Imposto de Renda.
- b) O pagamento deverá ser efetuado com cheque da **EMPRESA DOADORA E NOMINAL À AEE.**

**UniEVANGÉLICA**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

**Associação Educativa Evangélica**

Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária - Anápolis-GO - CEP 75070-290 - Fone: (62) 3310-6600 - FAX: (62) 3318-6388

“...grandes coisas fez o Senhor por nós; por isso estamos alegres.” (SI 126:3)



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

**UniEVANGÉLICA**

Um Novo tempo  
Sempre

Ofício nº \_\_\_\_/2010

Ao  
Presidente da AEE  
Anápolis-GO

Ementa: Doação, de acordo com a Lei nº 9.249 de 26/12/95 (Art. 13 e Parágrafos).

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, se dispõe a doar para a Associação Educativa Evangélica, durante (especificar o tempo) a importância correspondente a (em percentagem %) da parcela do aluno(a) abaixo citado(a), mensalmente (caso a doação for mensal).

No entanto, solicita que esta doação seja revertida em BOLSA DE ESTUDO em benefício do aluno(a) \_\_\_\_\_, do curso de \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_

Para tanto, solicitamos de V. S<sup>a</sup>. os recibos referentes às doações para efeito de abatimento no Imposto de renda, nos termos da lei.

Atenciosamente,

**Bater carimbo do CNPJ da empresa e assinatura do responsável legal;**

**OBS.: Este é apenas um MODELO DE OFÍCIO que deverá ser encaminhado em papel timbrado da Empresa, à AEE, em três vias.**

Maiores informações: (62)3310-6604 ou 6692.

**UniEVANGÉLICA**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

**Associação Educativa Evangélica**

Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária - Anápolis-GO - CEP 75070-290 - Fone: (62) 3310-6600 - FAX: (62) 3318-6388

“...grandes coisas fez o Senhor por nós; por isso estamos alegres.” (SI 126:3)



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

**UniEVANGÉLICA**

Um Novo tempo  
Sempre

**EXTRATO DA LEI Nº 9.249 DE 26.12.95 (ARTIGO 13) E PARÁGRAFOS QUE  
“ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS  
JURÍDICAS, BEM COMO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO  
LÍQUIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

***DOAÇÕES §2º, II***

Art. 13 – Para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro líquido, são vedadas as seguintes deduções, independentemente do disposto do art.47 da Lei nº 4.506 de 30 de novembro de 1964:

I – de qualquer provisão, exceto as constituídas para o pagamento de férias de empregados e de décimo-terceiro salário, a de que trata o art. 43 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, com as alterações da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e as provisões técnicas das companhias de seguro e de capitalização, bem como das entidades de previdência privada, cuja constituição é exigida pela legislação especial a elas aplicável;

II – das contraprestações de arrendamento mercantil do aluguel de bens móveis ou imóveis, exceto quando relacionados intrinsecamente com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

III – de despesas de depreciação, amortização, manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros gastos com bens móveis ou imóveis exceto se intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos bens e serviços;

IV – das despesas com alimentação de sócios, acionistas e administradores;

V – das contribuições não compulsórias, exceto as destinadas a custear seguros e planos de saúde e benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica;

VI – das doações, exceto as referidas no § 2º;

VII – das despesas com brindes

**UniEVANGÉLICA**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

**Associação Educativa Evangélica**

Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária - Anápolis-GO - CEP 75070-290 - Fone: (62) 3310-6600 - FAX: (62) 3318-6388

“...grandes coisas fez o Senhor por nós; por isso estamos alegres.” (SI 126:3)



ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

**UniEVANGÉLICA**

Um Novo tempo  
Sempre

§ 1º - Admitir-se-ão como dedutíveis as despesas com alimentação fornecida pela pessoa jurídica, indistintamente a todos os seus empregados.

§ 2º - Poderão ser deduzidas as seguintes doações:

I – as de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

II – as efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por Lei Federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, até o limite de um e meio por cento do lucro operacional, antes de computada a sua dedução e a de que trata o inciso seguinte:

III – as doações, até o limite de dois por cento do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua dedução, efetuadas a entidades civis, legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade onde atuem, observadas as seguintes regras:

a) as doações, quando em dinheiro, serão feitas mediante crédito em conta corrente bancária diretamente em nome da entidade beneficiária;

b) a pessoa jurídica doadora manterá em arquivo, à disposição da fiscalização, declaração, segundo modelo aprovado pela Secretaria da Receita Federal, fornecida pela entidade beneficiária, em que esta se compromete a aplicar integralmente os recursos recebidos na realização de seus objetivos sociais, com identificação da pessoa física responsável pelo seu cumprimento, e a não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

c) a entidade civil beneficiária deverá ser reconhecida de utilidade pública por ato formal de órgão competente da União.

**Associação Educativa Evangélica - UniEVANGÉLICA**

UniSOCIAL – Departamento de Filantropia e Assistência Social

**UniEVANGÉLICA**  
CENTRO UNIVERSITÁRIO

**Associação Educativa Evangélica**

Avenida Universitária, Km. 3,5 Cidade Universitária - Anápolis-GO - CEP 75070-290 - Fone: (62) 3310-6600 - FAX: (62) 3318-6388

“...grandes coisas fez o Senhor por nós; por isso estamos alegres.” (SI 126:3)